



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1042/2022 - FMS

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS
FUNÇÕES DE PSICÓLOGA, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.664.446/0001-37, sediada na Trav. 28 de abril, nº 1175 – Centro – CEP: 68.148-000 – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde, **ELYSSON LEONARDE KLOSS**, portador do CPF nº 908.571.782-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: TAYNARA MARDEGAN SANGIORGIO, brasileira, Psicóloga, portadora da carteira profissional CRP/PA nº 10/05512 e CPF nº 025.541.522-25, residente na Rua Rui Barbosa, Nº 1169, Bairro: Centro, CEP: 68.148.000, Brasil Novo/PA, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1042/2022 FMS pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Psicóloga, conforme o Processo de Inexigibilidade nº. 1042/2022 FMS, para atendimento da população do Município de Brasil novo - Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estipulado na cláusula segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado em nome do profissional, com os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e/ou suas respectivas direções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- a) - Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) - Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao MUNICIPIO, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) - Levar ao conhecimento do MUNICIPIO, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) - Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) - Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) - Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do MUNICIPIO, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) - Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) - Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato ou contrárias à política da Rede Municipal de Saúde de Brasil novo/PA;
- n) - Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) - A Contratada se compromete a disponibilizar ao MUNICIPIO, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades de Saúde Municipais existentes ou que possam a vir criadas ordinária ou extraordinariamente;
- r) - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) - Comunicar ao MUNICÍPIO o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- t) - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde Federal, Estadual e Municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a execução dos serviços, objeto deste termo;
- b) - O MUNICIPIO designará Gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- c) - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas nas suas atribuições profissionais pertinentes ao objeto deste Contrato, devendo o gestor da unidade em que a CONTRATADA presta os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do MUNICÍPIO;
- d) - Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- e) Monitorar através do Fiscal de Contrato o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- a) A vigência deste contrato será até 31/12/2022 a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

ÓRGÃO : 06 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 10.301.0238.2.017 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



SUBELEMENTO : 3.3.90.36.06 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo Contratado, podendo proceder a rescisão, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do MUNICÍPIO designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

10.1.2 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do MUNICÍPIO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao MUNICÍPIO;
- c) - Judicial, nos termos da legislação processual;
- d) - Receber avaliações desfavoráveis;
- e) - Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- f) - Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- g) - Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- h) - Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- i) - Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº 1042/2022 FMS, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



b) - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

c) Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Brasil novo/PA.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasil novo/PA, 01 de junho de 2022.

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde
CPF/MF nº 908.571.782-53
CONTRATANTE

TAYNARA MARDEGAN SANGIORGIO
CRP/PA nº 10/05512
CPF/MF nº 025.541.522-25
Psicóloga
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF: